

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 23 de março de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0831167-81.2009.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Outros Incidentes não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**  
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 22875/22877 (última decisão)**

**Fls. 22.878/22.881 (Embargos de declaração opostos por AFRODITE SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S/A)** – Acolho os embargos de declaração porque não se trata de habilitação de crédito retardatária, mas que só pôde ser apresentada após a homologação do QGC em razão do "quantum debeatur" ter sido fixado posteriormente a ela. Não é caso, portanto, de incidência de incidência da norma do art. 90., parágrafo 6o., da Lei 11.101/2005.

**Fls. 22.892 e fls. 22.938/22.942 - Ao AJ.**

**Fls. 22.893/22.895 - Anote a z. serventia.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Fls. 22.896/22.934 (proposta de pagamento do 8º rateio)** – Trata-se de requerimento do Administrador judicial para realização de um 8º rateio aos credores quirografários, por um percentual de 40%.

Informa, ainda, a constituição de reserva de crédito para os incidentes de desconsideração de personalidade jurídica de nº 0045036-61.2020.8.26.0100 (Santospar) e nº 0045039-16.2020.8.26.0100 (Sanvest), no valor de R\$ 52.327.637,11 para cada um deles, perfazendo a quantia total de R\$ 104.655.274,22, propondo que ela seja formada com 50% de recursos disponíveis para rateio e os outros 50% com recebíveis a serem ingressados, recebíveis estes da ordem de R\$ 305 milhões, estando programadas entradas de R\$ 60 milhões nos próximos 3 meses.

Havendo recursos expressivos em caixa e recebíveis de elevado valor com devedores adimplentes, a proposta deve ser acolhida. Com efeito, a solução adotada pelo AJ permite a satisfação dos credores, que aguardam mais um rateio, sem descuidar dos interesses de que obteve a decisão de constituição de reserva.

Não havendo em 48 horas objeção dos interessados, e logo após, pelo mesmo prazo, do Ministério Público, autorizo a realização do 8º rateio nos termos propostos, bem como o recebimento da remuneração pelo administrador judicial, observados os limites fixados e a retenção de 40% nos termos do art. 24, §3º, da Lei 11.101/2005,

**Fls. 22.935/22.937 (manifestação da AJ)** - Dê-se ciência a todos os interessados dos termos da manifestação do AJ. A questão envolvendo o requerimento formulado por Ferreira Santos Sociedade de Advogados será definida nos autos principais - processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100, onde a discussão acerca do tema está avançada.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**Fls. 22.938/22.940 (manifestação de MARIA ALICE GRAZIANO PEREIRA COSTA PORTÁSIO, herdeira do credor falecido CELSO VIEGAS PORTÁSIO): Ao AJ.**

Int.

São Paulo, 23 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**